



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07270/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais de servidor do sexo feminino. Cálculo proventual em desacordo com a lei.

Assina-se prazo à PBPREV para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei.

RESOLUÇÃO RC2 TC

0129/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº 07270/09, referente à a Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais da servidora **Ruth Carvalho de Oliveira, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 62.068-8**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **RESOLVEM ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV para que proceda à reformulação do cálculo dos proventos, nos termos do pronunciamento da Auditoria, sob pena de denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização, civil e pecuniária, da autoridade omissa, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

Assim decidem tendo em vista que a Auditoria em seu relatório opinou pela reformulação do cálculo dos proventos que não foram efetuados em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie. Notificado para apresentação de defesa, o interessado o fez, porém o Órgão de Instrução manteve o seu entendimento inicial.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 28 de setembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante do Ministério Público